

## PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 17/XV/2.<sup>a</sup>

### Certidão de exercício de mandato de Deputado

Tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 2.º-A do Regimento da Assembleia da República, que determina a aprovação pelo Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República, do modelo de certidão de início de funções parlamentares, retomando a prática de anteriores períodos constitucionais, foi solicitada ao Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento da Assembleia da República a elaboração de projeto de deliberação nesse sentido.

Inspirando-se no modelo utilizado pelo Congresso da República para as Cartas de Deputado e de Senador, utilizadas entre 1913 e 1926, estabelece-se o conteúdo do seu anverso e verso, do qual constam ainda elementos relativos ao Estatuto dos Deputados.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, é apresentado o seguinte Projeto de Deliberação:

1 - A certidão de Deputado é um documento simbólico que atesta a qualidade de Deputado à Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º-A do Regimento da Assembleia da República.

2 – No anverso constam as Armas da República Portuguesa em relevo, e como titulatura – “Assembleia da República – Certidão de Início de Exercício de Funções Parlamentares”, seguindo-se o seguinte texto:

“Nos termos do artigo 2.º-A do Regimento da Assembleia da República é passada a presente certidão de exercício do mandato de Deputado / Deputada na \_\_\_\_\_

[identificação da Legislatura, manuscrito] ao Ex.mo Senhor / Ex.ma Senhora \_\_\_\_\_ [nome completo, manuscrito], Deputado pelo círculo eleitoral \_\_\_\_\_ [identificação do círculo eleitoral, manuscrito]

assinada pelo Ex.mo Senhor / Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, depois de terem sido verificados os seus poderes.”

Sala das Sessões do Palácio de São Bento, em \_\_\_\_\_ [data da assinatura, manuscrita].

A/O Presidente da Assembleia da República \_\_\_\_\_ [segue-se a assinatura e aposição do selo branco].”

3 - No verso são transcritos os elementos do Estatuto dos Deputados constantes dos artigos 153.º a 160.º da Constituição da República Portuguesa.

4 – A certidão é emitida apenas uma vez em cada Legislatura, no momento de início de funções, independentemente das suspensões e reassunções do mandato de Deputado que ocorram posteriormente.

Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Augusto Santos Silva)